



## PROJETO DE LEI Nº 4.511, DE 2008

(apenso ao pl nº 5.548/05)

Institui o estágio de estudantes de direito nas Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, e dá outra providências.

**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA

**Relator:** Deputado LAERTE BESSA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a instituir estágio nas Polícias Civil e Militar do Distrito Federal para estudantes de Direito, e que esse estágio tenha validade acadêmica.

O projeto apensado, do Deputado Capitão Wayne, prevê esse mesmo estágio nas unidades das polícias federais, civis e militares da União, dos Estados e do Distrito Federal.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado opinou pela aprovação de ambos, na forma de um Substitutivo (de texto idêntico ao do projeto apensado).

A Comissão de Educação e Cultura rejeitou ambos.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas.

### II - VOTO DO RELATOR

Entendo que os dois projetos estão viciados por inconstitucionalidade.

Parece-me que o problema não será a instituição de tal estágio em si, mas o fato de:

a) tratar-se de matéria eminentemente administrativa, e sob a qual não caberia ao Legislativo dispor inovadoramente.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

b) cuidar de tal matéria administrativa em lei federal com implicações diretas para outras esferas do Poder Público, que detém autonomia para organizar seus quadros de servidores.

Nisto, tanto o artigo 61 como o artigo 18 da Constituição da República seriam desatendidos.

Opino, portanto, pela inconstitucionalidade dos PLs nº 4.511/04 e 5.548/05, por vício de iniciativa e invasão da competência dos Estados e do Distrito Federal.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

**Deputado LAERTE BESSA**  
Relator